

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000556/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/08/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045443/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.204940/2026-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/08/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.204035/2026-01  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/07/2026

**Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL DE SOUSA AGUIAR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.656.972/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JACOBINO LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Informação**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - PARCELAMENTO**

Acolhendo manifestação do sindicato patronal signatária da presente convenção coletiva de trabalho, empresas com mais de 20 (vinte) funcionários, poderão parcelar o retroativo do reajuste salarial previsto na cláusula quarta da norma coletiva em até três vezes, folhas do mês de agosto, setembro e outubro/2026.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE OU, PREVENÇÃO, BEM-ESTAR E PROTEÇÃO DA SAÚDE FAMILIAR**

Objetivando segurança jurídica, o presente termo aditivo tem por finalidade exclusiva limitar a três o número de dependentes previstos no Parágrafo Primeiro, da cláusula quadragésima quarta, devidamente registrado em 03/07/2027 sob o nº DF000424/2026, número da solicitação MR024388/2026, processo nº19964.2040301.

Parágrafo Primeiro. Com o mesmo objetivo de segurança jurídica, esclarecendo a toda categoria o que prevê o parágrafo oitava, que a concessão de plano de saúde, mesmo com a coparticipação do trabalhador, isenta a empresa de contratar o benefício previsto no caput da cláusula quadragésima quarta da convenção coletiva de trabalho

Parágrafo Segundo. Ficam inalteradas as demais regras elencadas na citada cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As Entidades Sindicais signatárias mantêm inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2026/2028 devidamente registrado no MTE em 03/07/2027 sob o nº DF000424/2026, número da solicitação MR024388/2026, processo nº19964.204035/2026-0.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EFICÁCIA IMEDIATA DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As partes signatárias, reconhecendo a importância de assegurar prontamente os benefícios e condições ajustadas aos trabalhadores e empregadores, acordam que este Termo Aditivo de Trabalho terá efeitos a partir da data de sua assinatura, independentemente de eventuais prazos de homologação junto aos órgãos competentes.

}



**ERBAL DE SOUSA AGUIAR**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO**

**CARLOS JACOBINO LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - AGE 06 02 2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



